Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1869/01

PROJETO DE Lei **N.** -60/01

Objeto: "Autoriza compensação de créditos tributários, parcelamento do crédito tributário, remissão de juros, anistia de multas, e dá outras providências."

Autor: Prefeito Municipal - Sr. Geraldo Simão Vaz

Entregue na Secretaria

05 de novembro 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 19/11/01

_____ Aprovado 2ª 19/11/01

_____ Aprovado 3ª 26/11/01

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - __/__/__ 'As comissões de LFO. JR para parecer

Rubrica

2 - 19/11/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do Vereador José Gomes c/ a emenda anexa.

Rubrica

3 - 26/11/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - __/__/__

Rubrica

5 - __/__/__

Rubrica

6 - __/__/__

Rubrica

7 - __/__/__

Rubrica

LEI Nº 1.867 / 2.001

"AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, REMISSÃO DE JUROS, ANISTIA DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do contribuinte, proporcional ao valor de construção de passeio, fechamento do imóvel e pavimentação de via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano.

Parágrafo Primeiro – O fechamento do imóvel para os fins desta Lei deverá ser através de muro de alvenaria e ou grade adequada.

Parágrafo Segundo – A extinção do crédito tributário a que se refere o caput do artigo primeiro deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal, precedida de fiscalização e comprovação da conclusão da obra através do setor competente de Administração e Fiscalização, observadas as condições exigidas no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 2º A autorização para a compensação do crédito tributário alcançam os débitos inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo ao parcelamento de dívida existente, sem o benefício da remissão de juros ou anistia a que se referem o Capítulo III desta Lei, mediante termo de confissão de Dívida sub firmado pelo contribuinte.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para o número de parcelas a que se refere o caput do artigo anterior será de até doze parcelas.

Parágrafo Segundo – Cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão de juros, bem como a anistia de multas, aos contribuintes que recolherem o débito em atraso, em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que trata o artigo anterior somente terão eficácia se houver o cumprimento da obrigação principal, no prazo deferido.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese será concedido remissão do valor nominal, nem a correção monetária do débito fiscal;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os créditos compensados na forma desta Lei visam o incentivo à urbanização da cidade de Bom Despacho/MG.

Art. 6º Os benefícios produzidos por esta Lei podem ser alcançados por todos os contribuintes em atraso, indistintamente, importando em extinção do crédito tributário, se cumpridas todas as formalidades legais previstas.

Art. 7º A concessão dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei obedecerão ao disposto contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o artigo 14.

Art. 8º O procedimento decorrente desta Lei deverá ser precedido de requerimento ao Chefe do Poder Executivo, que poderá ser deferido, ou não mediante despacho fundamentado.

Art. 9º A execução da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (10/12/01).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 245/01
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no registro de publicações da Prefeitura, no período de 17/12/01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: _____

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.867 / 2.001

"AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, REMISSÃO DE JUROS, ANISTIA DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do contribuinte, proporcional ao valor de construção de passeio, fechamento do imóvel e pavimentação de via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano.

Parágrafo Primeiro – O fechamento do imóvel para os fins desta Lei deverá ser através de muro de alvenaria e ou grade adequada.

Parágrafo Segundo – A extinção do crédito tributário a que se refere o caput do artigo primeiro deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal, precedida de fiscalização e comprovação da conclusão da obra através do setor competente de Administração e Fiscalização, observadas as condições exigidas no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 2º A autorização para a compensação do crédito tributário alcançam os débitos inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo ao parcelamento de dívida existente, sem o benefício da remissão de juros ou anistia a que se referem o Capítulo III desta Lei, mediante termo de confissão de Dívida sub firmado pelo contribuinte.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para o número de parcelas a que se refere o caput do artigo anterior será de até doze parcelas.

Parágrafo Segundo – Cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão de juros, bem como a anistia de multas, aos contribuintes que recolherem o débito em atraso, em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que trata o artigo anterior somente terão eficácia se houver o cumprimento da obrigação principal, no prazo deferido.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese será concedido remissão do valor nominal, nem a correção monetária do débito fiscal;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os créditos compensados na forma desta Lei visam o incentivo à urbanização da cidade de Bom Despacho/MG.

Art. 6º Os benefícios produzidos por esta Lei podem ser alcançados por todos os contribuintes em atraso, indistintamente, importando em extinção do crédito tributário, se cumpridas todas as formalidades legais previstas.

Art. 7º A concessão dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei obedecerão ao disposto contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o artigo 14.

Art. 8º O procedimento decorrente desta Lei deverá ser precedido de requerimento ao Chefe do Poder Executivo, que poderá ser deferido, ou não mediante despacho fundamentado.

Art. 9º A execução da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (10/12/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 045.01
Certifico para fins de comprovação que este (a) lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 17/12/01 a 02/01/02 retirado é verdade dou fé.
Bom Despacho, 07.01.02
Ass. do Servidor:
RG

LEI Nº 1.855 / 2.001

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, F U N D A Ç Ã O B O M D E S P A C H O / M G , com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2° À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos para as entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (17/09/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.855 / 2.001

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, F U N D A Ç Ã O B O M D E S P A C H O / M G, com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos para as entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (17/09/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 60/01

"Autoriza compensação de créditos tributários, parcelamento do crédito tributário, remissão de juros, anistia de multas, e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do contribuinte, proporcional ao valor de construção de passeio, fechamento do imóvel e pavimentação de via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano.

Parágrafo primeiro – O fechamento do imóvel para os fins desta lei deverá ser através de muro de alvenaria e ou grade adequada.

Parágrafo Segundo – a extinção do crédito tributário a que se refere o caput do artigo primeiro deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal, precedida de fiscalização e comprovação da conclusão da obra através do setor competente de Administração e Fiscalização, observadas as condições exigidas no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 2º - A autorização para a compensação do crédito tributário alcançam os débitos inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ao parcelamento de dívida existente, sem o benefício da remissão de juros ou anistia a que se referem o Capítulo III desta lei, mediante termo de confissão de Dívida sub firmado pelo contribuinte.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para o número de parcelas a que se refere o caput do artigo anterior será de até doze parcelas;

Parágrafo Segundo – Cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município);

CAPÍTULO III
DA REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão de juros, bem como a anistia de multas, aos contribuintes que recolherem o débito em atraso, em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que trata o artigo anterior somente terão eficácia se houver o cumprimento da obrigação principal, no prazo deferido.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese será concedido remissão do valor nominal, nem a correção monetária do débito fiscal;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os créditos compensados na forma desta Lei visam o incentivo à urbanização da cidade de Bom Despacho/MG;

Art. 6º - Os benefícios produzidos por esta Lei podem ser alcançados por todos os contribuintes em atraso, indistintamente, importando em extinção do crédito tributário, se cumpridas todas as formalidades legais previstas.

Art. 7º - a concessão dos benefícios e incentivos previstos nesta lei obedecerão ao disposto contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o artigo 14.

Art. 8º - O procedimento decorrente desta lei deverá ser precedido de requerimento ao Chefe do Poder Executivo, que poderá ser deferido, ou não, mediante despacho fundamentado.

Art. 9º - A execução da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM 26/11/2001.

Presidente,
Marcos Fidelis Campos

Vice – Presidente,
Antônio de Souza Sobrinho

Secretária,
Denise Gontijo Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição
~~PROJETO~~ DE LEI Nº 66/01

"AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS , PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, REMISSÃO DE JUROS, ANISTIA DE MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do contribuinte, proporcional ao valor da construção de passeio, fechamento do imóvel e pavimentação de via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano.

Parágrafo Primeiro - O fechamento do imóvel para os fins desta lei deverá ser através de muro de alvenaria e ou grade adequada.

Parágrafo Segundo - A extinção do crédito tributário a que se refere o caput do artigo primeiro deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal, precedida de fiscalização e comprovação da conclusão da obra através do setor competente de Administração e Fiscalização, observadas as condições exigidas no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 2º A autorização para a compensação do crédito tributário alcançam os débitos inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo ao parcelamento de dívida existente, sem o benefício da remissão de juros ou anistia a que se referem o Capítulo III desta lei, mediante Termo de Confissão de Dívida sub firmado pelo Contribuinte.

Parágrafo Primeiro - O limite máximo para o número de parcelas a que se refere o caput do artigo anterior será de até ~~dez~~ doze parcelas ;

Parágrafo Segundo - Cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município);

CAPÍTULO III

DA REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DE MULTA

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão de juros, bem como a anistia de multas , aos contribuintes que recolherem o débito em atraso, ~~em parcela única.~~ até 10 parcelas

Parágrafo Primeiro - Os benefícios de que trata o artigo anterior somente terão eficácia se houver o cumprimento da obrigação principal, no prazo deferido.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese será concedido renissão do valor nominal, nem a correção monetária do débito fiscal;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os créditos compensados na forma desta lei visam o incentivo à urbanização da cidade de Bom Despacho/MG;

Art. 6º Os benefícios produzidos por esta lei podem ser alcançados por todos os contribuintes em atraso, indistintamente, importando em extinção do crédito tributário, se cumpridas todas as formalidades legais previstas.

Art. 7º A concessão dos benefícios e incentivos previstos nesta lei obedecerão ao disposto contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial o artigo 14.

Art. 8º Parágro Único - O procedimento decorrente desta lei deverá ser precedido de requerimento ao Cehefe do Poder Executivo, que poderá ser deferido, ou não, mediante despacho fundamentado-mentado.

Art. 9º A execução da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e um. 05/11/01 26-11-01

CLEBER DOMINGUES DA VEIGA
Prefeito Municipal

P
LP
S

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 60/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE :LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO –JUSTIÇA , REDAÇÃO.

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º .....
Parágrafo Primeiro – até 12 parcelas

Art. 4º onde se lê, parcela única, leia-se em até três parcelas.

Sala das comissões, em 07 de novembro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 60/01

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 3º ..... 1º - ATÉ 12 PARCELAS

~~Parágrafo Segundo – onde se lê, a 10 (dez) UPF, leia-se: a~~ 12 (doze) UPF

Art. 4º onde se lê, parcela única, leia-se: em até três parcelas.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2001.

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gonitjo

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco A. L. Cançado Filho

Vereador Célio Luquini

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 60/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda de nº 01

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO